



Sr.^a MARIA HELENA BATISTA MURTA.

**Superintendente - Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM Leste Mineiro**

Rua Vinte e oito, 100 – Ilha dos Araújos.

35020-800 – Governador Valadares – Minas Gerais

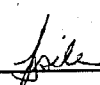
Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Prezados Senhores.

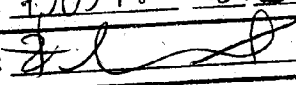
Vimos protocolar a o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pertencente ao
empreendimento Laticínios Yogueudes Ind. E Com. Ltda. CNPJ: 06.882.060/0001-61
localizada na Rodovia BR 116 km 205,1, SN, Zona Rural, município de Carai – MG.

Governador Valadares, 22 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente.

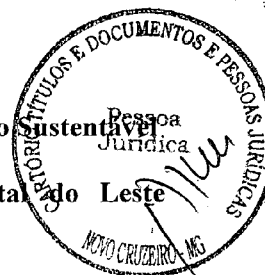


PRO LIFE AMBIENTAL

SUPRAM LESTE MINEIRO	
Protoc:	1303987 22/12/14
Assin.:	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVO CRUZEIRO - MG
Prot. Livro 04-4015 Reg. Livro 11
Sob nº 4015
Data 19/12/2014
Oficial Substituto

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA LATICÍNIO YOGUEDES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

LATICÍNIO YOGUEDES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.060/0001-61 e inscrição estadual 130.70246.00-49, sediada na BR 116/MG, KM 205, I-Lado Esquerdo, s/nº, zona rural do Município de Carai, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.810-000, representado por seu bastante procurador CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº M-8626080 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 033.227.226-51, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 700, sala 902, CEP: 35.010-151, cujos poderes específicos foram outorgados pelo sócio administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº M-6.444.718 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 862.176.906-91, com endereço na Eliezer Pinheiro nº: 185, Centro, Catujá- Minas Gerais, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, Sra. **Maria Helena Batista Murta**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009 e Resolução SEMAD nº 2.198, de 11 de novembro de 2014, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

DOS MOTIVOS DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO

CONSIDERANDO que há Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – 3499/2014, anteriormente concedida à empresa com vencimento em 28/03/2015, restando, comprovada a ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 165619/2014 de 18/09/2014, fundamento para a lavratura dos Autos de Infração nº 51607/2014, 51611/2014, 51612/2014 e 51614/2014, todos lavrados em 17/11/2014 por estar o empreendimento operando sem a licença ambiental pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



CONSIDERANDO que em 01/12/2014 o empreendedor formalizou na Supram/LM a Licença de Operação (LO) – PA/Nº 00102/2005/004/2014 - Classe 3, para as atividades de preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios (Cód. DN 74/04 D-01-06-6), para uma capacidade de 45.000 l/dia; FOBI nº: 1010797/2014 A em empreendimento localizado na área rural do município de Carai/MG;

CONSIDERANDO que devido ao fechamento do ano fiscal no mês de outubro de 2014, não foram mais liberados recursos financeiros para pagamento de diárias de vistorias aos servidores desta SUPRAM-LM, motivo pelo qual as condicionantes constantes nesse termo foram baseadas somente nas informações trazidas pelo Auto de Fiscalização n.º 165619/2014 de 18/09/2014.

CONSIDERANDO que os Autos de infração relacionados aplicaram a suspensão das atividades da EMPRESA, além das penalidades de multa simples e advertência.

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou em 01/12/2014, através de ofício (protocolo SIAM nº 1226225/2014) a lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental;

CONSIDERANDO a disposição contida no §3º, art. 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 “a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.”

CONSIDERANDO a disposição contida no §3º, art. 76 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 “a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.”

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a “EMPRESA” conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **LATICÍNIO YOGUEDES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.**, compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido, sendo os prazos iniciados na data da assinatura do presente Termo:

mh



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



Item	Condicionantes a serem cumpridas	Prazo
01	Apresentar desenho/layout em escala adequada do Projeto/Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais/Domésticos, assim como ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pelo projeto/sistema e comprovante de quitação.	30 (trinta) dias
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação e funcionamento do Projeto/Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais/Domésticos.	90 (noventa) dias
03	Apresentar <u>trimestralmente</u> relatório de monitoramento dos parâmetros listados no Anexo I do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais/Domésticos, conforme DN COPAM nº. 167/2011.	Durante toda a vigência do TAC
04	Apresentar <u>mensalmente</u> documento comprobatório da destinação correta de todos os efluentes líquidos gerados no empreendimento, através de notas fiscais/recibos, até o final da implantação e início da operação do Projeto/Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais/Domésticos. Caso não haja necessidade de destinação dos efluentes líquidos, tendo em vista o armazenamento temporários em 04 caixas de 15.000 litros cada, justificar por meio de relatório técnico e fotográfico a não destinação.	Durante toda a vigência do TAC
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove instalação de Depósito Temporário de Armazenamento dos Resíduos Sólidos, Classe I e II, conforme normas técnicas da ABNT.	30 (trinta) dias
06	Apresentar <u>trimestralmente</u> documento comprobatório da destinação final correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, através de notas fiscais/recibos/contratos, juntamente com o Certificado de regularização ambiental do receptor.	Durante toda a vigência do TAC
07	Apresentar desenho/layout em escala adequada do Projeto/Sistema de Tratamento de Emissões Atmosféricas, assim como ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pelo projeto/sistema e comprovante de quitação.	30 (trinta) dias
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação e funcionamento do Projeto/Sistema de Tratamento das Emissões Atmosféricas ou laudo que comprove a dispensa do sistema, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/2003.	60 (sessenta) dias
09	Apresentar <u>trimestralmente</u> relatório de monitoramento dos parâmetros listados no Anexo I do Sistema de Tratamento de	Durante toda a vigência do TAC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



	Emissões Atmosféricas, conforme DN COPAM nº. 167/2011. <u>Obs.: Apresentar caso não seja dispensado, de acordo com Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº68/2003.</u>	
10	Promover a regularização da intervenção ambiental ocorrida em Área de Preservação Permanente (APP), se for o caso.	Durante a vigência do TAC
11	Promover a regularização da intervenção/uso de recursos hídricos, se for o caso.	Durante a vigência do TAC
12	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a construção do sistema de drenagem pluvial no entorno do empreendimento.	90 (noventa) dias
13	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a adequação da área de armazenamento de gás refrigerante (Amônia, R12, Freon, etc.) contendo no mínimo bacia de contenção, sistema de aspersão, chuveiro de emergência, etc, assim como ART (original ou cópia autenticada) do profissional responsável pela adequação e comprovação de quitação, se for o caso.	60 (sessenta) dias

ANEXO I

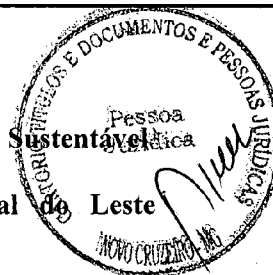
1) Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	Vazão Média Diária, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DQO, DBO, Óleos e graxas, Substâncias Tensoativas e pH. <u>Obs.: Poderão ser acrescentados novos parâmetros durante a vigência do TAC perante manifestação deste órgão.</u>	<u>Trimestralmente – A Partir da operação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários</u>
Entrada e saída dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Industriais	Vazão Média Diária, DBO, DQO, pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Cloreto Total, Óleos e Graxas e Substâncias Tensoativas. <u>Obs.: Poderão ser acrescentados novos parâmetros durante a vigência do TAC perante manifestação deste órgão.</u>	<u>Trimestralmente – A Partir da operação dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Industriais</u>

mh
4
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



Relatórios: Enviar trimestralmente as análises à Supram-LM. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2) Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Fontes Fixas	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO) <u>Obs.: Poderão ser acrescentados novos parâmetros durante a vigência do TAC perante manifestação deste órgão.</u>	<u>Trimestralmente – A Partir da operação do Empreendimento</u>

Relatórios: Enviar trimestralmente à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

mh



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3) Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar trimestralmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

mlh
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$112.399,39 (cento e doze mil , trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, ou ainda até a concessão da Licença Ambiental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

mh
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório Registro de Títulos e Documentos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM, no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

No caso de cumprimento integral das condicionantes e obrigações relacionadas neste Termo de Ajustamento de Conduta a Empresa fará *jus* à redução do valor das multas na proporção de 50% contidas nos autos de infração de nº: 51614/2014, 51607/2014, 51611/2014, 51612/2014, conforme dispõe o artigo 49, §2º do decreto nº: 44.844/2008.

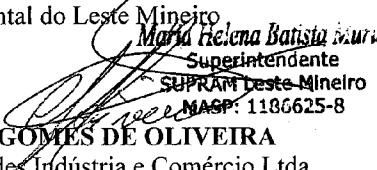
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

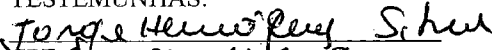
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

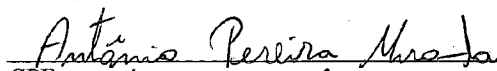
Governador Valadares, 16 de dezembro de 2014.


MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro


CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA
Laticínio Yoguedes Indústria e Comércio Ltda..

TESTEMUNHAS:


CPF: 267.877.406-99


CPF: 046.675.016-18